



Projeto de Lei No. 54/74
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

REGISTRADO EM Nº 2.217/76

: - LEI Nº 2.175, DE 28 DE JUNHO DE 1974 - :

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de aterro dos terrenos alagadiços).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de terrenos alagadiços, situados na zona urbana, obrigados a proceder ao seu aterro, desde que sejam prejudiciais à saúde pública.

Artigo 2º - A Prefeitura notificará os responsáveis para que cumpram a providência determinada pelo Artigo anterior, dentro do prazo não inferior a noventa (90) e não superior a cento e oitenta (180) dias, conforme as circunstâncias de cada imóvel.

§ Único - Em casos de notória dificuldade para o procedimento do aterro, ou exigência de vultosos recursos para a execução dessas providências, a Prefeitura poderá prorrogar o prazo máximo de que trata este Artigo.

Artigo 3º - O não cumprimento da notificação de que trata o Artigo 2º sujeitará os infratores a multa de um (1) salário mínimo; no caso de persistir o não cumprimento da notificação, será aplicada aos responsáveis multa mensal de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, até que atendam a exigência desta lei.

Artigo 4º - A Prefeitura só poderá aprovar qualquer plano de loteamento, desde que o mesmo se enquadre no que prescreve a presente lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/ LEI Nº 2.175/74/FLS.2.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de junho de 1974, 413ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

S. Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de junho de 1974.


PAULO DA SILVA PIRES,
Coordenador